



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTÓCOLO GERAL 2166/2025
Data: 05/12/2025 - Horário: 09:08
Legislativo - IND 395/2025

Discussão e votação única em: 8/12/25

☒ Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do (a) presidente

- (X) Indicação
() Requerimento
() Moção
() Projeto Decreto Legislativo
() Projeto Resolução

N.º 395/2025

AUTORIA: vereadores: Carlito Pereira da Rocha

Indica a Sua Excelência o Senhor Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Ericson Leandro de Oliveira, Secretário Municipal de Educação e Cultura, a necessidade e oportunidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei Complementar visando alterar a Lei Complementar nº 1.399, de 2012, para reestruturar a jornada de trabalho dos cargos de técnico em alimentação escolar, técnico em infraestrutura e técnico em gestão escolar, conforme proposta em anexo.

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 125 do RICMJ, vem, respeitosamente, **INDICAR** à Sua Excelência Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Ericson Leandro de Oliveira, Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre a necessidade, oportunidade e conveniência do atendimento desta proposição.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atualizar e reorganizar a jornada de trabalho dos cargos que integram o quadro de Profissionais da Educação Básica, assegurando maior coerência funcional, equilíbrio na carga horária e adequação às demandas pedagógicas e administrativas das unidades escolares.

A revisão do art. 40 da Lei Complementar nº 1.399, de 2012, objetiva promover uniformidade e clareza normativa, superando assimetrias existentes entre cargos que desempenham funções equivalentes ou complementares no ambiente escolar. A definição de jornadas específicas para cada categoria profissional contribui para o aperfeiçoamento da gestão de pessoal, para a redistribuição equilibrada de atividades e para o alinhamento às exigências contemporâneas das redes de ensino.

O acréscimo do art. 40-A permite estruturar de forma mais precisa as jornadas referentes aos cargos em extinção e àqueles que demandam regramento próprio, evitando sobreposição normativa e ampliando a segurança jurídica. A distinção entre as jornadas dos professores, técnicos administrativos, técnicos operacionais e auxiliares pedagógicos reforça a aderência entre atribuições e carga horária.

Além disso, a fixação de cargas horárias específicas facilita o planejamento pedagógico, fortalece a saúde ocupacional dos servidores e contribui para a melhoria do atendimento aos estudantes, ao conferir maior estabilidade e organização à rotina escolar.



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Por fim, ao prever jornadas ininterruptas quando cabíveis e ao possibilitar a distribuição da carga horária conforme a necessidade das unidades educacionais, a proposta harmoniza eficiência administrativa com adequada proteção às condições de trabalho dos profissionais.

Diante do exposto, a alteração normativa revela-se necessária para modernizar a legislação vigente, corrigir distorções e conferir maior segurança jurídica e funcionalidade à organização das atividades no âmbito da Educação Básica.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2025.

CARLITO PEREIRA DA ROCHA

Vereador autor



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTÓCOLO GERAL 2166/2025
Data: 05/12/2025 - Horário: 09:08
Legislativo - IND 395/2025

Câmara Municipal de Juína - MT

MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2025

Altera a redação dos arts. 2º e 40 da Lei Complementar nº 1.399, de 1º de novembro de 2012, referentes à jornada de trabalho dos profissionais da educação básica no Município de Juína.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.399, de 1º de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes redações para os arts. 2º e 40:

“Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica os servidores que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico direto, incluídas as funções de coordenação e direção escolar, Técnico de Gestão Escolar, Técnico em Multimeio Didático, Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental, Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Transporte Escolar e Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil, que desempenham atividades nas escolas municipais, centros de educação infantil e no órgão central da educação pública do Município de Juína.”

“Art. 2º-A Consideram-se, ainda, profissionais da educação básica, para efeitos desta Lei:

I – professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto, incluídas as funções de coordenação e direção escolar;

II – Técnico de Gestão Escolar;

III – Técnico em Infraestrutura;

IV – Técnico em Alimentação Escolar;

V – Técnico em Transporte Escolar;

VI – Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil, atuantes nas escolas municipais, centros de educação infantil e no órgão central da educação pública do Município de Juína.” (NR)

(...)

Art. 40 A jornada de trabalho dos profissionais da educação básica será de:

I – 30 (trinta) horas semanais para o cargo de professor;

II – 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de Técnico de Gestão Escolar, Técnico de Alimentação Escolar, Técnico de Infraestrutura Material e Ambiental, Borracheiro de Autos Escolares, Carpinteiro, Mecânico de Autos Escolares e Marceneiro Escolar, podendo ser distribuídas conforme a necessidade da unidade;

III – 20 (vinte) horas semanais para o cargo de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil.” (NR)

Art. 40-A A jornada de trabalho dos profissionais da educação básica será de:



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 2166/2025
Data: 05/12/2025 - Horário: 09:08
Legislativo - IND 395/2025

Câmara Municipal de Juína - MT

§ 1º Jornada de 20 (vinte) horas para o cargo de professor em extinção;

§ 2º Jornada de 30 (trinta) horas para a função de professor;

§ 3º Jornada de 30 (trinta) horas ininterruptas para Técnicos Administrativos Escolares (TAE);

§ 4º Jornada de 30 (trinta) horas ininterruptas para Técnicos de Alimentação Escolar (TAE);

§ 5º Jornada de 30 (trinta) horas ininterruptas para Técnicos de Infraestrutura (TIE);

§ 6º Jornada de 30 (trinta) horas ininterruptas para Técnicos em Alimentação Escolar (TAE);

§ 7º Jornada de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil em extinção;

§ 8º Jornada de 30 (trinta) horas semanais ininterruptas para o cargo de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil;

§ 9º Jornada de 40 (quarenta) horas para Técnicos de Transporte Escolar (TTE);

§ 10. Jornada de 40 (quarenta) horas para os cargos em extinção de Borracheiro de Autos Escolares, Carpinteiro, Mecânico de Autos Escolares e Marceneiro Escolar, podendo ser distribuídas conforme a necessidade da unidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 4 de dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 2166/2025
Data: 05/12/2025 - Horário: 09:08
Legislativo - IND 395/2025



MENSAGEM nº ____ /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta visa promover a necessária atualização da Lei Complementar nº 1.399, de 1º de novembro de 2012, a fim de reorganizar e uniformizar a jornada de trabalho dos profissionais da educação básica no Município de Juína. Tal medida decorre da necessidade de conferir maior coerência às atribuições exercidas por cada categoria funcional, corrigindo assimetrias internas e buscando maior equilíbrio entre carga horária, responsabilidades e exigências pedagógicas.

A adequação normativa também aprimora a gestão de pessoal da rede municipal de ensino, permitindo melhor planejamento pedagógico e administrativo, além de assegurar maior clareza no enquadramento dos servidores e em suas respectivas jornadas.

A criação do art. 40-A é medida necessária para tratar de forma separada e organizada os cargos em extinção e aqueles que, pela natureza das atribuições, demandam regras específicas. Tal sistemática contribui para a segurança jurídica e fortalece a eficiência administrativa.

É importante destacar que a fixação de jornadas compatíveis com a realidade funcional promove melhores condições de trabalho, favorece a saúde ocupacional dos servidores e contribui para o aprimoramento da qualidade do ensino oferecido aos estudantes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Juína, 4 de dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal